



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 16 de Março de 2020 - Edição: **100** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1



Arraial do Cabo, Segunda-feira, 16 de Março de 2020 - Edição: **100** - 1

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.052 DE 16 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação de saúde pública enfrentada em nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 46.970/2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, publicado em de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção elencadas no Decreto Municipal nº 3.050/2020, de 12 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - De forma excepcional, visando unicamente resguardar o interesse público, ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de 16 de março de 2020, segunda-feira, as seguintes atividades:

I - as aulas na rede de ensino público e privado, sem prejuízo do calendário recomendado pelo Ministério da Educação;

II - o atendimento ao público nas repartições públicas municipais, ressalvados os serviços essenciais;

III - atividades coletivas e realização de eventos, que envolvam aglomeração de pessoas, ainda que previamente autorizados pelo Poder Público Municipal;

IV - as atividades de passeio de barco realizadas pela Marina dos Pescadores;

V - o acesso de ônibus de turismo no Município de Arraial do Cabo.

Parágrafo único. A compensação dos dias letivos suspensos e a realização dos eventos e demais atividades serão oportunamente tratadas pela Administração Pública.

Art. 2º - O prazo de suspensão disposto no artigo anterior poderá ser prorrogado, se constatada a permanência do estado de saúde pública que ensejou a presente medida.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos municipais deverão dispor de dispenser de álcool em gel a 70% (setenta por cento), para utilização de seus servidores e do público em geral, bem como os serviços de limpeza e manutenção deverão adotar o insumo na rotina de higienização.

Art. 4º - Os bares, lanchonetes, *food trucks* e estabelecimentos comerciais congêneres, no situados no âmbito do Município de

Arraial do Cabo, deverão disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) em local visível e de fácil acesso ao consumidor.

Art. 5º - Fica proibido o acesso às praias, em especial as de acesso único, como a Praia do Forno e as Prainhas.

Art. 6º - A não observância do disposto no artigo 1º, I e III, bem como ao dissertado no art. 4º sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º - Fica suspensa por 60 (sessenta) dias a presença de servidores em cursos externos, excetuando-se os já agendados que não permitam cancelamento.

Art. 8º - Os servidores que contem com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e as servidoras grávidas estão autorizados a trabalhar em sistema de *home office*, excetuando-se aqueles que atuem na área de saúde e segurança pública.

Art. 9º - Ficam os órgãos públicos municipais, com exceção dos serviços públicos essenciais, autorizados a determinar escala de revezamento entre seus servidores.

Art. 10 - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar formalmente as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do contágio por COVID-19, bem como a necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas, estando as empresas passíveis de responsabilização legal em caso de omissão que resulte em prejuízo ao Município de Arraial do Cabo.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 16 de março de 2020.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito Municipal